

JOSÉ ELIAS DA SILVA	Rádio do Cidadão	802.563.418-34	53578.001618/2018-56
MARLENE BRITO DA SILVA	Móvel Marítimo	416.966.542-20	53578.001735/2018-10
JOSEYLTON DA SILVA GONDIM	Rádio do Cidadão	672.814.782-91	53578.001643/2018-30
VALTAIR PEREIRA DE LIMA	Móvel Marítimo	099.913.522-87	53578.001731/2018-31
MANOEL ROBERTO JOSÉ DA SILVA	Rádio do Cidadão	360.855.702-44	53578.001702/2018-70
ADAIR BICIGO	Rádio do Cidadão	175.616.120-87	53578.002173/2018-21
RAMON HOLANDA VICENTE	Móvel Marítimo	006.288.172-82	53578.001848/2018-15

ROZALVO PEREIRA BRAGA
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019 - UASG 413003

Nº Processo: 535080025502018. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento de café e bebidas quentes, por meio de máquinas automáticas, sob a forma de comodato, PELO PERÍODO DE 20 MESES, compreendendo o emprego de todos os equipamentos, materiais, insumos solúveis e assistência técnica necessários, para atender às demandas da Gerência Regional da Anatel no Estado do Rio de Janeiro (GR02) e Unidade Operacional no Espírito Santo (UO021), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 18/02/2019 às 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Praça XV de Novembro, 20 9º e 10º Andares, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/413003-5-00002-2019. Entrega das Propostas: a partir de 18/02/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/03/2019 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

DANIELA FERRO TORRES
Pregoeira

(SIASGnet - 15/02/2019) 413001-41231-2019NE800066

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2019

O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN torna pública a chamada para a seleção de: (1) um pesquisador para contribuir no desenvolvimento de pesquisas voltadas à previsão de tempo de curtíssimo prazo - nowcasting; 1 (um) pesquisador ou tecnólogo para contribuir no desenvolvimento de modelagem de inundação fluvial para sistemas de alerta; 1 (um) pesquisador para contribuir no desenvolvimento de pesquisas voltadas ao estudo da dinâmica e de propriedades físicas de eventos extremos de tempo; 1 (um) pesquisador ou tecnólogo para contribuir no desenvolvimento de modelagem hidrológica para sistemas de alerta. A data limite para submissão das inscrições é 24 de fevereiro de 2019. Todas essas 4 (quatro) bolsas estão associadas ao Projeto Pesquisas e Desenvolvimentos Tecnológicos em Desastres Naturais, do Programa de Capacitação Institucional - PCI. Mais informações - íntegra - poderão ser obtidas no sítio eletrônico do CEMADEN <https://www.cemaden.gov.br> ou pelo telefone 12 3205-0112

São José dos Campos, 15 de fevereiro de 2019.
CARLOS FREDERICO DE ANGELIS
Coordenador Institucional do Programa PCI - CEMADEN

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 113211

Número do Contrato: 1/2016.
Nº Processo: 01351000069201691.
PREGÃO SRP Nº 2/2016. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 00323090000151. Contratado : SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES -LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário: Contrato nº 01/2016, referente à prestação de serviços de manutenção predial do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE. Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 01/11/2018 a 01/11/2019. Valor Total: R\$584.698,92. Fonte: 250110100 - 2018NE800065. Data de Assinatura: 01/11/2018.

(SICON - 15/02/2019)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 113211

Número do Contrato: 1/2017.
Nº Processo: 01351000069201691.
PREGÃO SRP Nº 2/2016. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 00323090000151. Contratado : SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES -LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, Contrato nº 01/2017, referente à prestação de serviços de limpeza e conservação do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE. Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 03/01/2019 a 03/01/2020. Valor Total: R\$445.163,64. Fonte: 250110100 - 2018NE800055. Data de Assinatura: 03/01/2019.

(SICON - 15/02/2019)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 113211

Número do Contrato: 3/2016.
Nº Processo: 01351000069201691.
PREGÃO SRP Nº 2/2016. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 00323090000151. Contratado : SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES -LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, Contrato nº 03/2016, referente à prestação de serviços de apoio administrativo do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE. Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 05/12/2018 a 05/12/2019. Valor Total: R\$568.699,68. Fonte: 250110100 - 2019NE800002 Fonte: 250110100 - 2018NE800066. Data de Assinatura: 05/12/2018.

(SICON - 15/02/2019)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 113211

Número do Contrato: 4/2016.
Nº Processo: 01351000184201585.
PREGÃO SISPP Nº 42016/2016. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 11516861000143. Contratado : AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2016, referente à prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de ronda, segurança física e patrimonial, nas dependências do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE. Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2019. Valor Total: R\$839.979,76. Fonte: 250110100 - 2018NE800067. Data de Assinatura: 31/12/2018.

(SICON - 15/02/2019)

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2018 - UASG 113202

Nº Processo: 01342000702201812.
PREGÃO SRP Nº 158/2018. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 02543216000129. Contratado : PERFIL COMPUTACIONAL LTDA -Objeto: Contratação via ata de registro de preço numero 158/2018, para aquisição de servidor Dell EMC Power Edge R740XD, para o GRS do IPEN-CNEN/SP. Fundamento Legal: Decreto 7892/2013 e Lei 8666/93. Vigência: 12/02/2019 a 13/03/2019. Valor Total: R\$1.065.000,00. Fonte: 178980000 - 2018NE801669. Data de Assinatura: 12/02/2019.

(SICON - 15/02/2019) 113202-11501-2018NE801854

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços do Pregão nº 233/2018 (UASG 113202). A) Órgão Gerenciador: IPEN - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, CNPJ nº 00.402.552/0005-50 (UASG 113202); B) Empresa Registrada: 01.644.731/000132 - CTIS TECNOLOGIA S/A; C) Objeto: "Registro de preços para contratação de serviços de suporte às equipes (service desk) de gestão de infraestrutura tecnológica da Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares IPEN-CNEN/SP", para a aquisição de Item 1 - Quantidade 8820 UST, Valor unitário R\$ 18,19; Item 2 - Quantidade 7938 UST, Valor unitário R\$ 36,38; Item 3 - Quantidade 8526 UST, Valor unitário R\$ 63,6650; Item 4 - Quantidade 4116 UST, Valor unitário R\$ 90,92; D) Valor total R\$ 1.366.378,23; E) Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho Resumido (PTRES) nº 085934, Fonte nº 250, PI nº 24780000011, Elemento de Despesa nº 33904011 - Suporte de Infraestrutura de TI; F) Fundamento Legal: Art. 15, caput, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Decreto nº 7.892, de 23/01/2013. G) Processo nº 01342000672201844.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 99/2018 publicado no D.O. de 14/02/2019, Seção 3, pág. 6. Onde se lê: processo 01342000846/2018-11 Leia-se : processo 01342000849/2018-11

(SICON - 15/02/2019) 113202-11501-2018NE801854

INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Processo: 01343.00246/2018 CONCEDENTE: INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA-IRD, CNPJ: 00.402.552/0004-79 CONCESSIONÁRIA: MAJC BRAZIL ENTRETENIMENTO, ALIMENTO E EVENTOS LTDA-ME. CNPJ: 05.855.293/0001-02 OBJETO: Contratação de empresa para exploração comercial dos serviços de restaurante tipo autoatendimento e lanchonete, via concessão administrativa de área física de bem público, localizado no Instituto de Radioproteção e Dosimetria. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. FUNDAMENTO LEGAL: Regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Renato Di Prinzi, CPF: 982.798.748-87, Diretor Substituto do Instituto de Radioproteção e Dosimetria-IRD, nomeado pela Portaria nº 3.694, de 06/07/2017, e Arlindo José da Conceição, CPF: 925.168.667-04, Diretor Operacional da Majc Brazil Entretenimentos, Alimentos e Eventos Ltda-ME.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO Nº 6372/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01250.069267/2018-70

Requerente: Integra Bioprocessos e Análises Ltda.

Assunto: Solicitação de CQB

Ementa: A requerente, através de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB de acordo com documentação protocolada sob o número de processo em epígrafe.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO PRÉVIO Nº 6373/2019

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01250.073233/2018-80

Requerente: M.S. Technologies Sementes Brasil Ltda.

CNPJ: 26.972.404/0002-11

Assunto: Emissão de CQB.





Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIDOR DELL EMC POWER EDGE R740XD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DO SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN-IPEN/SP) E A PERFIL COMPUTACIONAL, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 098/2018
LIVRO Nº 001/2018
PROCESSO Nº 01342.000702/2018-12

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27/08/1962, alterada pela Lei nº 6.189, de 16/12/1974, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante Anexo ao Decreto nº 8.872, de 10/10/2016, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN)**, autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº **00402552/0005-50** e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, **Dr. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO**, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado a Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli – São Paulo/SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15/02/2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17/12/2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18/12/2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30/06/2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02/07/2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP, e a **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.543.216/0001-29**, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 459, Sala 20, Centro, Farroupilha/RS – CEP 95.180-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio-Administrador, Sr. **IGOR SIDNEI REOLON**, portador da Carteira de Identidade nº 00405237308, expedida pela DETRAN/RS, e CPF nº 805.127.710-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 01342.000702/2018-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão ao **SRP Pregão nº 158/2018** da Universidade Federal de Santa Maria **UASG 153164 - item 02**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Paulo
1



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA ao IPEN-CNEN/SP, de 10 (dez) unidades de Dell EMC Power Edge R740XD, para atender a Gerência de Redes e Suporte da CNEN-IPEN/SP, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato e no item 2 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/QUANTIDADE do Termo de Referência do edital SRP Pregão nº 158/2018 da Universidade Federal de Santa Maria (UASG 153164), que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Gerência de Material de Patrimônio – GMP da CNEN-IPEN/SP, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8:00 e às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, onde será inspecionado e aceito provisoriamente pela fiscalização da Gerência de Rede e Suporte Técnico – GRS.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O equipamento não aprovado pela fiscalização da CNEN-IPEN/SP deverá ser substituído, sem ônus no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATADA e a CNEN-IPEN/SP ficarão obrigados a:

I - DA CONTRATADA:

- a) Entregar o equipamento de acordo com o estabelecido neste contrato, com o Termo de Referência – Anexo II e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- b) Entregar o equipamento com documento do fabricante se responsabilizando pela garantia do produto;
- c) Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste contrato;

whb 2
Paulo



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- d) Prestar garantia para os equipamentos de 60 (sessenta) meses, on-site, com atendimento telefônico 24 horas por dia, 7 dias da semana e 2 dias úteis de tempo de atendimento no local;
- e) Responsabilizar-se pela substituição imediata do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a CNEN-IPEN/SP e enquanto não houver sido definitivamente aceito, caso não se encontre dentro das especificações técnicas estabelecidas neste contrato, divirja do que foi solicitado ou apresente defeitos e/ou vícios redibitórios;
- f) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- g) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- h) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa no item 8 do Edital;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.)

II - DA CNEN-IPEN/SP:

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;

wlb
Paulo  3



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- e) Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da transparência (www.transparencia.gov.br), e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br , sendo impressa declaração demonstrativa da CONTRATADA;
- g) Realizar diligências para verificar a adequação do fornecimento dos equipamentos às exigências do edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação garantidos o contraditório e ampla defesa, o contrato será rescindido;
- h) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como suas alterações.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

A CNEN-IPEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a entrega do equipamento, através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusá-lo, caso se encontre em desacordo com o estipulado neste contrato e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Contrato somente **será considerado definitivamente aceito**, para fins de seu cumprimento, após ter sido inspecionado e aprovado pela fiscalização da CNEN-IPEN/SP, observando-se as Especificações do equipamento, normas técnicas pertinentes e critérios de aceitabilidade estabelecidos no Termo de Referência do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei 8.666.93, o equipamento será recebido provisoriamente, pelo Fiscal deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo do Edital e no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** dos equipamentos entregues, onde será observada sua adequação técnica. Após esse prazo será processado o pagamento conforme Cláusula VI deste contrato.


Paulo  4 



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento de suas obrigações, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA Enquanto a fiscalização não declarar a entrega dos equipamentos definitivamente aceitos, a CONTRATADA estará inadimplente com suas obrigações contratuais. A CONTRATADA estará obrigada a substituir o equipamento recusado pela fiscalização da CNEN-IPEN/SP em virtude de problemas devidamente comprovados.

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.065.000,00 (hum milhão e sessenta e cinco mil Reais)**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não será admitido qualquer reajuste de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos equipamentos entregues e aceitos pela Fiscalização da CNEN-IPEN/SP, será efetuado em uma única parcela, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN/SP.

 5
Paulo 



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções de tributos e contribuições que trata as Instruções Normativas (INs) da RFB nº 971 de 13/11/2009 e nº 1.234 de 11.01.2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto 50.896 de 01/10/2009 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

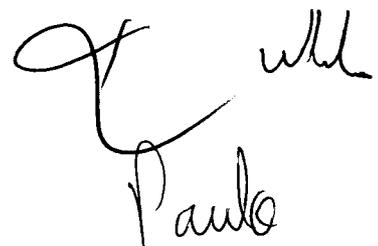
SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CNEN-IPEN/SP poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou,

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do seu fornecimento, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

 6
2



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, vigendo seus efeitos até o término da garantia do equipamento.

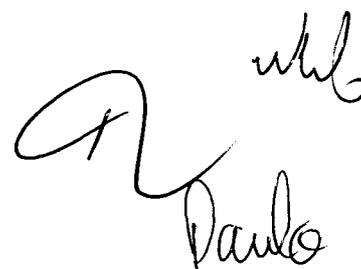
CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN/SP, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre a fatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de descumprimento do prazo fixado para entrega dos equipamentos a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor do equipamento não entregue;
- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do disposto na alínea anterior, incidente sobre o valor do equipamento não entregue;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega do equipamento, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas no presente contrato, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN-IPEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.


7
F



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN-IPEN/SP, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda deverá ser imediatamente comunicado à CNEN-IPEN/SP, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo a este decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pela CNEN-IPEN/SP, previsto na Subcláusula Quinta, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN-IPEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA – Em função da natureza da infração, a CNEN-IPEN/SP poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.


Paulo



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN-IPEN/SP o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN-IPEN/SP, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme previsto no inciso I da subcláusula primeira, aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO

O fornecimento ora contratado foi objeto de licitação na modalidade "Pregão Eletrônico" SRP nº 158/2018 (UASG 153164), com observância da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, bem como pelas condições estabelecidas neste Contrato, conforme processo CNEN-IPEN/SP nº 01342000702/2018-12, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993.


Paulo



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição: o Edital de Licitação na modalidade “**Pregão Eletrônico**” **SRP nº 158/2018 (UASG 153164)**, a Proposta Comercial da CONTRATADA, juntada às fls. 389 a 391 do processo CNEN-IPEN/SP nº 01342.000702/2018-12, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba “Material Permanente”, Elemento de Despesa 449052, Nota de Empenho nº 2018NE801669, de 05/12/2018, Programa de Trabalho da União nº 19572205920UX0001.

SUBCLAUSULA ÚNICA - A despesa estimada para os exercícios subsequentes serão objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/94.

Paulo



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XVI - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2019.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
IPEN-CNEN/SP

IGOR SIDNEI REOLON
Sócio-Administrador
PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

KÁTIA CRISTINA I. MINASIAN SANTOS
Coordenadora de Administração e
Infraestrutura Substituta – DAI
CNEN-IPEN/SP
RG nº 12.756.573
CPF: 064.014.178-11

PAULO HENRIQUE BIANCHI
Gerente de Rede e Suporte Técnico
GRS – CNEN-IPEN/SP
RG nº 34.308.215-9
CPF nº 326.061.488-51